



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADODO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM SR. “JOCIMAR FERNANDES DO COUTO”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 18 de julho de 2024, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADODO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM SR. “JOCIMAR FERNANDES DO COUTO”.

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania ao profissional Técnico em Enfermagem Sr. Jocimar Fernandes do Couto, nascido em 11 de novembro de 1978, natural de Vitória, estado do Espírito Santo.

Jocimar é filho de Jair Fernandes do Couto e Deosnéria Borges Fernandes do Couto, casado com Fernanda de Oliveira Machado do Couto, pai de 02 (dois) filhos: Luiza e Lais, sendo residente do distrito de Praia Grade há 45 anos.

Seus pais, nascidos em Fundão, foram antigos proprietários do “Bar do Jair”, localizado na Avenida Atlântica, na fascinante Orla de Praia Grande. Jocimar atuava junto de seus pais, que há 50 anos desempenharam papel crucial na economia local, empregando muitas famílias.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 2003 Jocimar iniciou sua trajetória como profissional da área de saúde, passando a atuar como Técnico em Enfermagem no Hospital Unimed, no Hospital Infantil Maternidade Alzir Bernadino Alves e na Prefeitura Municipal de Serra.

Em 2011, ingressou na rede municipal de saúde de Fundão, atuando na Unidade Básica de Saúde Ozair Ribeiro.

Em 2020, Jocimar ingressou no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Fundão, e atuou na linha de frente com coragem e determinação contra a Covid-19, visitando lares e cuidando das pessoas contra um inimigo invisível.

Atualmente, Jocimar atua com excelência e dedicação na equipe da Estratégia da Saúde da Família do município. É um exemplo vivo de comprometimento e paixão pela profissão.

Ao longo desses anos, seu trabalho incansável e sua dedicação inabalável têm feito uma diferença significativa na vida de inúmeros pacientes e suas famílias. Sua habilidade técnica, combinada com uma compaixão genuína, faz dele um profissional de saúde exemplar e uma fonte constante de conforto e cuidado para todos que encontram seu caminho.

Na Estratégia da Saúde da Família, Jocimar vai além de suas responsabilidades diárias. Ele não apenas presta cuidados médicos de alta qualidade, mas também promove a educação em saúde, trabalha na prevenção de doenças e apoia a comunidade em momentos de necessidade. Seu compromisso com o bem-estar dos pacientes é evidente em cada gesto, cada palavra e cada ato de serviço.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A dedicação de Jocimar à sua profissão é uma inspiração para seus colegas e para toda a comunidade. Ele representa o verdadeiro espírito da enfermagem, onde o cuidado humanizado e a empatia são tão importantes quanto a competência técnica. Seu trabalho diário, muitas vezes desafiador e exigente, é realizado com um sorriso no rosto e uma disposição incansável para ajudar.

Aos olhos dos pacientes e de suas famílias, Jocimar não é apenas um técnico em enfermagem, mas um verdadeiro anjo da guarda, cuja presença traz alívio e esperança. Sua habilidade em lidar com situações complexas e sua capacidade de fornecer suporte emocional são qualidades que raramente são encontradas e que tornam seu trabalho ainda mais valioso.

Neste momento de reconhecimento, queremos expressar nossa profunda gratidão a Jocimar Fernandes do Couto por sua dedicação, na forma do presente projeto, para conferir-lhe a honraria do Título de Cidadania em reconhecimento ao seu profissionalismo e, acima de tudo, seu coração generoso para com o povo de Fundão.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;**
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 187/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 43/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 40 /2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 43/2024, autoria do Exmo. Sr. Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADODO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM SR. “JOCIMAR FERNANDES DO COUTO”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de setembro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:1310944
9706
Romenique Borges Simões

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.08.01
18:42:19 -03'00'

PRESIDENTE

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.01 18:42:29
-03'00'

MEMBRO E RELATOR

